Contrato nº 2024.000064.22101.01
Pregão nº 004/2024
Processo nº 2024-RD1ZX
ID CidadES nº 2024.500E0600001.01.0007.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA 55.724.337 DANIEL PAULINO DE OLIVEIRA PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PARA FECHAMENTO DE SHAFTS E DE PORTA EM ALUMÍNIO PARA A SEDE DA SEFAZ/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375, representada legalmente pelo seu Subsecretario de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto nº 1101-S, de 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R/2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710 e a Empresa **55.724.337 DANIEL PAULINO DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rod. Gov. José Henrique Sette nº 1465, Itacibá, Cariacica-ES, CEP 29150-410, inscrita no CNPJ sob o nº 55.724.337/0001-33, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **DANIEL PAULINO DE OLIVEIRA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente Contrato de Aquisição e instalação de painéis para fechamento de shafts e de porta de alumínio para a sede da SEFAZ/ES, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição e instalação de painéis para fechamento de shafts e de porta em alumínio para a sede da Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ-ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) A Proposta Comercial da Contratada;

(b) O Termo de Referência.

2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 1 / 36

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R$158.349,05 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 13/11/2024.

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

VR = V (I – Iº) / Iº, onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na

2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 2 / 36

ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.1.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 220101

b) Fonte de Recursos: 500

c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 e 10.22.101.04.122.0050.1108

d) Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39.

e) Plano Interno: 2151 – Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado e 1108 - Modernização da Infraestrutura Fazendária.

2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 3 / 36

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratada:

8.1.1 - Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

8.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2. Compete à Contratante:

8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

8.2.3 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 4 / 36

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar , ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 5 / 36

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional**. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade**. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação**. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9. CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 6 / 36

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco) por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 7 / 36

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) (preencher) a 10% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 8 / 36

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 9 / 36

10.12. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 10 / 36

14.1. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor responsável, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais. A assinatura poderá ser realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (https://acessocidadao.es.gov.br/), considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

Vitória, 16 de dezembro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- SEFAZ Alex Favalessa Dos Santos	55.724.337 DANIEL PAULINO DE OLIVEIRA Daniel Paulino De Oliveira

2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 11 / 36

ANEXO A – Proposta Comercial da Contratada

Bimetais
Soluções Comerciais

UASG Nº 925743 COTAÇÃO Nº: 90004/2024

Dados da empresa: Bimetais Soluções Comerciais

Razão Social: 55.724.337 Daniel Paulino de Oliveira CNPJ nº: 55.724.337/0001-33

Endereço: Rod. Gov. José Henrique Sette Bairro Itacibá

Telefone: 27-99996-2726 Cidade: Cariacica UF: ES CEP 29150-410

Banco: 260 (NUBANK) Agência: 0001 Conta Corrente: 747508101-3

PIX: CNPJ 55724337000133

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato: Nome: Daniel Paulino de Oliveira CPF: 063.872.317-52 Cargo/Função: Socio Administrador

RG: 4.139.930-ES Expedido por: SPTC Endereço Eletrônico: redetem55@gmail.com

DESCRIÇÃO	ITEM	QUANT.	VL UN	VL TOTAL
Shafts (caixas de alumínio) destinados ao fechamento vertical para passagem de instalações complementares do edifício, com 222 cm de altura, com 548cm de largura e 20 cm de profundidade, incluindo 5cm de alisares/requadros nas quatro bordas, que inclui especificamente, ao todo: 75 (setenta e cinco) portas de correr tipo veneziana em alumínio, todas com acabamento em tinta eletrostática branca. As portas têm alturas de 212 cm, atingindo 222 cm do piso ao teto com o alizar/requadro, distribuídas em: ○ 30 (trinta) portas de 82,5 cm de largura. ○ 30 (trinta) portas de 82 cm de largura. ○ 15 (quinze) portas de 103 cm de largura. · 15 (quinze) painéis fixos tipo veneziana em alumínio, com o mesmo revestimento, cada um medindo 106 cm de largura e 212 cm de altura, atingindo 222 cm do piso ao teto com o alizar/requadro.	01	15	R$10,463,27	- 156.949,05
Porta em alumínio anodizado, específica para o 13º andar, com perfil linha 25 e abertura inferior tipo veneziana (40 cm x 40 cm), medindo 200 cm de altura por 80 cm de largura, além de alizares	02	01	R$1400,00	- 1400,00

2024-44J81H - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/11/2024 14:06 PÁGINA 1 / 3
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 12 / 36

com 5 cm de largura nas bordas laterais e superior, com maçaneta e

roseta em alumínio escovado.

VALOR TOTAL R$158.349,05 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS).

1- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação.

2- Prazo de entrega: 120 Dias após o recebimento da Nota de Empenho.

3- GARANTIA DE 24 MESES.

4-CRONOGRAMA DE PAGAMENTO A CADA 03 (TRÊS) UNIDADES ENTREGA, EMISSÃO DE NOTA FISCAL PARA RECEBIMENTO PARCIAL.

5 - Todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte/frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

6- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como todas as suas obrigações e responsabilidades especificadas.

7- Estamos cientes de possíveis retenções tributárias (Federal/Estadual/Municipal).

8- Estamos cientes que em caso de isenção/imunidade deverá apresentar documentos comprobatórios (Declaração do Simples Nacional, entre outros).

Cariacia/ES, 13 de Novembro de 2024.

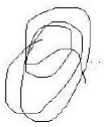

_____

Daniel Paulino de Oliveira CPF: 063.872.317-5

2024-44J81H - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/11/2024 14:06 PÁGINA 2 / 3
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 13 / 36

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/11/2024 14:06:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANGÉLICA TONEL ABRANTES COELHO (AGENTE DE CONTRATACAO - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-44J81H

2024-44J81H - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/11/2024 14:06 PÁGINA 3 / 3

2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 14 / 36

ANEXO B - Termo de Referência

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEIS PARA FECHAMENTO DE SHAFTS E DE PORTA EM ALUMÍNIO PARA A SEDE DA SEFAZ/ES

SUBGERÊNCIA ADMINISTRATIVA - SUADI

13 de setembro de 2024

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 1 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 15 / 36

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição e instalação dos componentes de alumínio detalhados nos lotes 01 e 02, que incluem, no lote 1, tanto os shafts (caixas de alumínio) quanto as portas e painéis que os compõem para o térreo e os 14 andares da Sede da SEFAZ/ES, e no lote 2, uma porta de alumínio, para o 13º andar da Sede Da SEFAZ/ES, especificados da seguinte forma:

a) LOTE 01:

SHAFTS EM ALUMÍNIO						
ITEM	**QTD**	**CÓDIGO COMPRAS GOV**	**CÓDIGO SIGA**	**DESCRIÇÃO**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	15	11071	261459	**Shafts** (caixas de alumínio) destinados ao fechamento vertical para passagem de instalações complementares do edifício, com 222 cm de altura, com 548cm de largura e 20 cm de profundidade, incluindo 5cm de alisares/requadros nas quatro bordas, que inclui especificamente, ao todo: • 75 (setenta e cinco) portas de correr tipo veneziana em alumínio, todas com acabamento em tinta eletrostática branca. As portas têm alturas de 212 cm, atingindo 222 cm do piso ao teto com o alizar/requadro, distribuídas em: ○ 30 (trinta) portas de 82,5 cm de largura. ○ 30 (trinta) portas de 82 cm de largura. ○ 15 (quinze) portas de 103 cm de largura. • 15 (quinze) painéis fixos tipo veneziana em alumínio, com o mesmo revestimento, cada um medindo 106 cm de largura e 212 cm de altura, atingindo 222 cm do piso ao teto com o alizar/requadro.	**R$ 10.463,27**	**R$ 156.949,05**

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 2 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 16 / 36

b) LOTE 02:

PORTA EM ALUMÍNIO						
ITEM	**QTD**	**CÓDIGO COMPRAS GOV**	**CÓDIGO SIGA**	**DESCRIÇÃO**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1.	1	11071	152794	**Porta** em alumínio anodizado, específica para o 13º andar, com perfil linha 25 e abertura inferior tipo veneziana (40 cm x 40 cm), medindo 200 cm de altura por 80 cm de largura, além de alizares com 5 cm de largura nas bordas laterais e superior, com maçaneta e roseta em alumínio escovado.	**R$ 1.405,00**	**R$ 1.405,00**

1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 - A descrição detalhada (especificações técnicas) dos itens acima encontra-se no **APÊNDICE I-B** ao final deste Termo de Referência. Os materiais empregados deverão ter comprovada qualidade igual ou superior ao especificado.

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5 - O prazo de vigência da contratação terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

1.6 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

1.7 - Os objetos foram separados em dois lotes para ampliar a oferta de fornecedores, tendo em vista que, por mais que parecidos, são objetos distintos e podem ser entregues por fornecedores distintos sem quaisquer problemas para a SEFAZ.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/ES), distribuída em 15 pavimentos, apresenta em cada andar um shaft destinado à passagem de instalações complementares do edifício, como fibra ótica, hidráulica e redes. Atualmente, esses shafts são fechados com armários em MDF, material que tem demonstrado pouca resistência devido ao uso constante e às condições ambientais, resultando em danos como empenamento das portas de correr, estufamento por umidade e a deterioração dos trincos de segurança.

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 3 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 17 / 36

2.2 - Além disso, o 13º andar apresenta uma porta de madeira em estado precário, utilizada como acesso a uma área externa e, portanto, sujeita a intempéries que aceleram sua deterioração. Dada a situação atual e a necessidade de garantir a proteção, acessibilidade e manutenção adequadas das instalações, bem como a segurança do acesso ao exterior, torna-se imperativa a substituição dos armários em MDF e da porta de madeira por soluções em alumínio.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A aquisição objeto trata-se única e exclusivamente de substituir os shafts e a porta de acesso externo pelos mesmos itens, porém de um material mais resistente e adequado ao uso e desgaste do tempo.

3.2 - Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, a escolha da substituição do MDF por alumínio se deu em razão das características de durabilidade, desempenho, compatibilidade, segurança e sustentabilidade das opções disponíveis no mercado.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 - Todos os materiais devem ser adquiridos de fornecedores que comprovem a origem legal dos produtos, assegurando que os materiais como madeira e minerais não contribuam para o desmatamento ou exploração ilegal de recursos naturais, consoante a legislação federal aplicável.

4.1.2 - Os materiais escolhidos devem demonstrar uma maior eficiência no uso de recursos durante sua fabricação, preferencialmente avaliados por meio de selos e/ou certificações que indiquem menor consumo de água e energia

Da exigência de Amostras

4.2 - Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3 - A amostra consiste em apresentação de uma peça qualquer (à escolha do licitante) do material a ser utilizado na fabricação/montagem dos objetos.

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 4 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 18 / 36

4.4 - A amostra deverá ser entregue em até 02 (dois) dias após o encerramento do pregão e, em caso de aprovação, ficará retida até a entrega definitiva do objeto, com o fim de garantir que todo o material siga a especificação aprovada.

4.5 - A amostra deverá ser entregue à equipe da SUADI – Subgerência Administrativa, localizada no 9º do edifício sede da Secretaria de Estado da Fazenda – Avenida João Batista Parra, 600 – Enseada do Suá – Vitória – ES, CEP 29.050-375, em horário comercial (segunda a sexta, das 8h. às 18h.).

4.6 - É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.7 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.9 - Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência

Da Vedação à Subcontratação

4.10 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Esta cláusula é estabelecida com o intuito de assegurar que a execução dos trabalhos seja realizada pela empresa originalmente contratada, a qual foi selecionada mediante processo licitatório baseado em sua capacidade técnica, experiência e qualificação financeira específicas para o objeto em questão.

Da Garantia de Execução

4.11 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de objeto específico.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega e Instalação

5.1 - O prazo de entrega e instalação dos objetos é de 120 (cento e vinte) dias, contados do início da vigência do contrato.

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 5 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 19 / 36

5.2 - Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega e instalação, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Os bens deverão ser instalados no seguinte endereço: edifício sede da Secretaria de Estado da Fazenda – Avenida João Batista Parra, 600 – Enseada do Suá – Vitória – ES, CEP 29.050-375, de segunda a sexta, de 9h às 18h.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.4 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5 - A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 6 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 20 / 36

5.13 - O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 7 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 21 / 36

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 8 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 22 / 36

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.13 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.14 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.15 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.16 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.17 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.18 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 9 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 23 / 36

Do Prazo de Pagamento

7.19 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.20 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.21 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF\ x\ \frac{12}{100}\ x\ \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.22 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.23 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.24 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.25 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 10 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 24 / 36

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2 - O critério de menor preço foi escolhido por se mostrar mais adequado do que o critério de maior desconto para os objetos pleiteados, especialmente por serem objetos comuns e de fácil precificação.

Da Forma de Fornecimento

8.3 - O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de Habilitação

8.4 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice "A" deste Termo de Referência.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R$158.354,05 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), conforme custos unitários levantados pelo Setor responsável pela pesquisa de preços desta instituição.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 220101

b) Fonte de Recursos: 1500

c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.122.0050.1108

d) Elemento de Despesa: 339030

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 11 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 25 / 36

e) Plano Interno: 1108 – MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FAZENDÁRIA

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Data da finalização da versão prévia: 13 de setembro de 2024

Data da finalização da versão definitiva: 16 de setembro de 2024

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Renato Serrão - SUADI - Subgerente responsável

Vitória, 16 de setembro de 2024

RENATO SERRÃO

Subgerência Administrativa – SUADI

(documento assinado digitalmente)

Ciente e de acordo,

GEOVANIA TIGRE ANDRADE

Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI

(documento assinado digitalmente)

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 12 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 26 / 36

APÊNDICE I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

Requisitos de Habilitação

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 13 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 27 / 36

sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Ato de autorização para o exercício da atividade de comércio ou venda de varejo, expedido pelo órgão responsável de sua região.

1.1.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 14 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 28 / 36

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 15 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 29 / 36

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ \ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 16 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 30 / 36

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

1.4.1.2.1 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.2.2 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.2.3 – Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.2.4 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 17 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 31 / 36

documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

1.4.1.2.5 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.2.6 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.1.2.7 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 18 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 32 / 36

APÊNDICE I-B DO TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações Técnicas dos Shafts de Alumínio objeto deste Projeto Básico

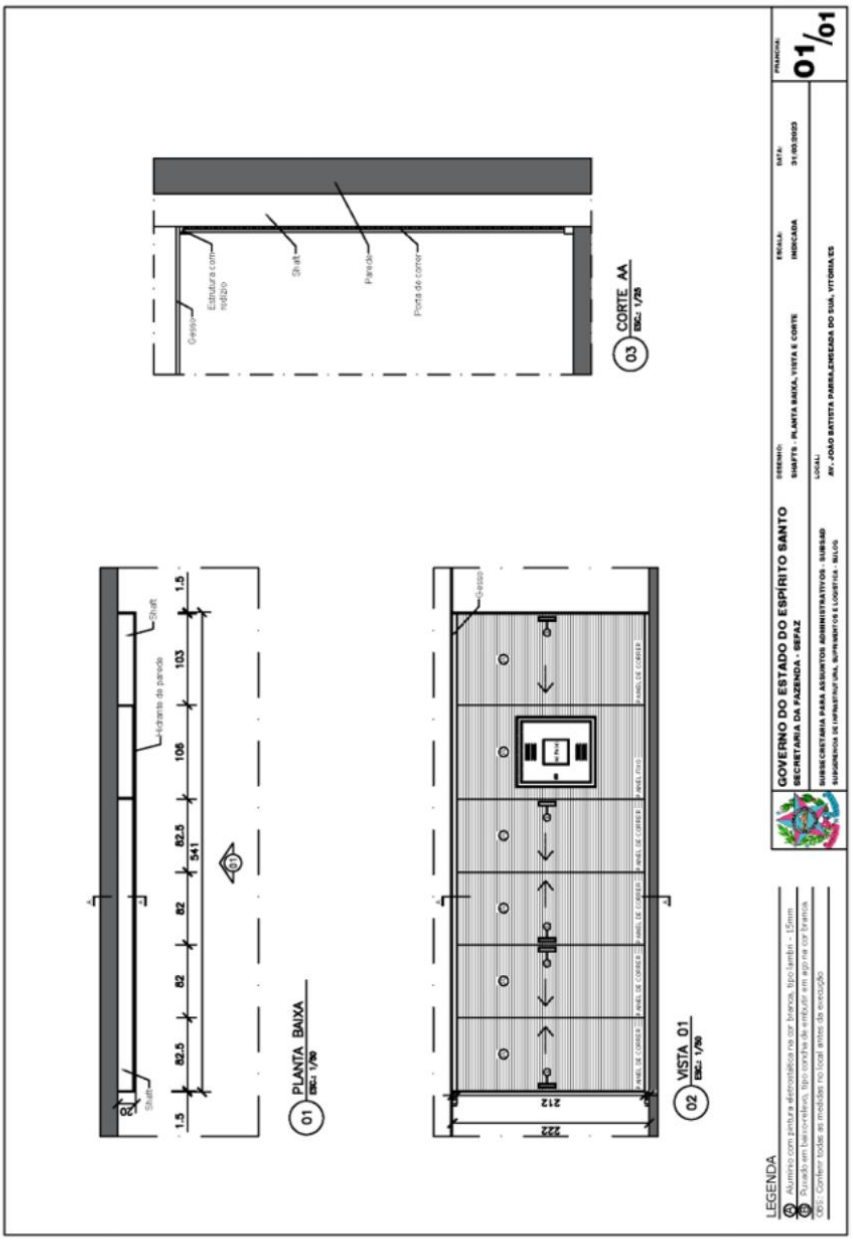

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 19 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 33 / 36

Especificações Técnicas da Porta de Alumínio

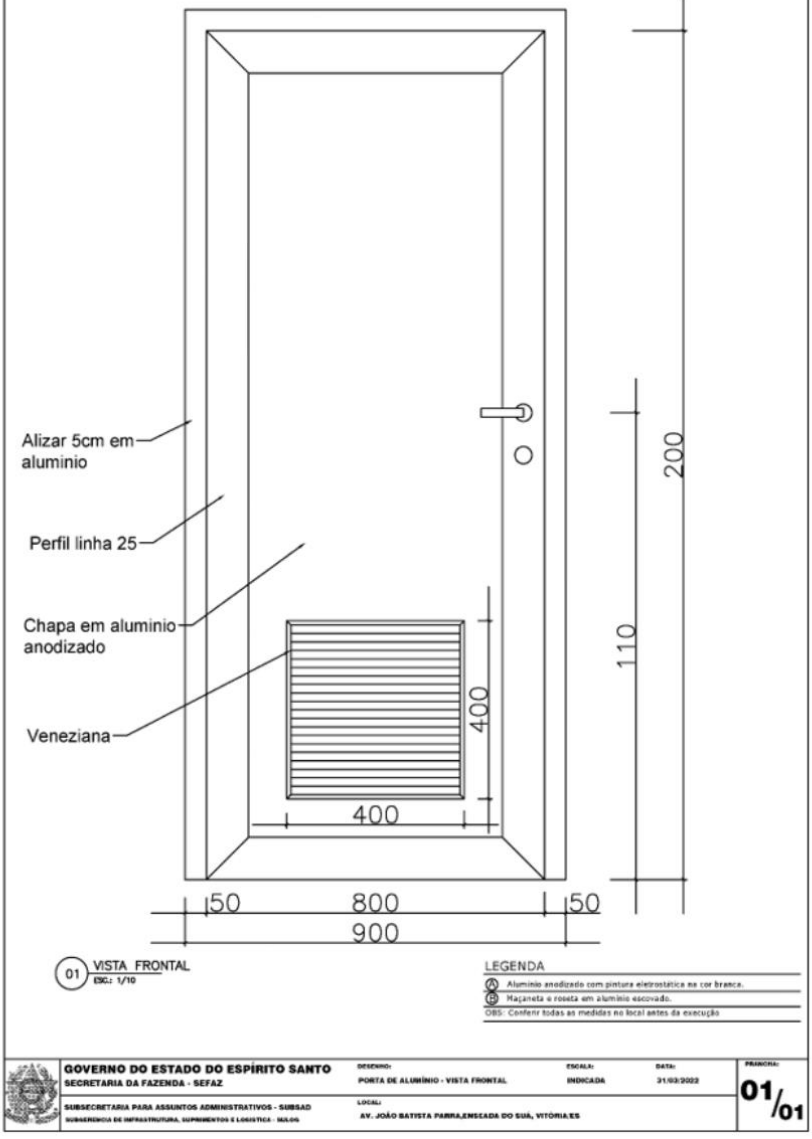

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 20 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 34 / 36

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RENATO SERRÃO
SUBGERENTE QCE-05
SUADI - SEFAZ - GOVES
assinado em 03/10/2024 10:11:04 -03:00

GEOVANIA TIGRE ANDRADE
GERENTE QCE-03
GEAFI - SEFAZ - GOVES
assinado em 03/10/2024 10:06:01 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 03/10/2024 10:11:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENATO SERRÃO (SUBGERENTE QCE-05 - SUADI - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-NM11T5

2024-NM11T5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/10/2024 10:11 PÁGINA 21 / 21
2024-R63DS0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/12/2024 14:00 PÁGINA 35 / 36

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 16/12/2024 21:38:09 -03:00

DANIEL PAULINO DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 17/12/2024 14:00:08 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 17/12/2024 14:00:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA MACHADO SCOPEL (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-R63DS0